LEI Nº 2.486, DE 08 DE MAIO DE 1.961

AUTORIZA O PAGAMENTO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1961 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de auxílios e subvenções consignadas no orçamento do corrente exercício de 1961, conforme discriminação abaixo, a saber:

8 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
8.2 - SETOR DE EDUCAÇÃO
3231 - Subvenção ao Museu Hist.e Pedagógico das Monções.Cr$ 25.000,00
3231 - Subvenção a Comissão da Semana das Monções.....Cr$ 500.000,00
3231 - Subvenção a Corporação Mus.União Portofelicense..Cr$ 40.000,00
3231 - Subvenção a Corporação Mus.Bandeirante de P.Feliz Cr$ 40.000,00

8 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
8.4 - SETOR DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
3231 - SUBVENÇÃO AO MENOR:
a) Casa da Criança São José.....Cr$ 60.000,00
b) Casa da Criança da Comarca de Porto Feliz....Cr$ 60.000,00
c) Lar do Menor São Francisco de Assis.....Cr$ 20.000,00

3231 - SUBVENÇÃO À VELHICE:
a) Asilo dos Velhinhos de Porto Feliz.....Cr$ 40.000,00
3231 - SUBVENÇÃO AS ENTIDADES PRIVADAS:
a) Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz...Cr$ 25.000,00
b) Hospital Dr. Bezerra de Menezes de Porto Feliz Cr$ 25.000,00
c) Serviço de Obras Sociais (SOS) de Porto Feliz.Cr$100.000,00
d) Centro Espírita André Luiz de Porto Feliz....Cr$ 30.000,00
3231 - Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba.....Cr$50.000,00
9 - RECURSOS GERAIS DO MUNICÍPIO
9.1 - DESPESAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO
3232 - Subvenção a Sociedade Pró-Navegação - Motoma Diesel-Ford á - Hidronave.....Cr$ 10.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA NO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 08 DE MAIO DE 1.991.-

LUIZ ALCALÁ
Prefeito Municipal

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA PREFEITURA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA.

PORTO FELIZ, 08 DE MAIO DE 1.991.

Diretor Administrativo